



ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025

PREGÃO Nº 015/2025

FORMA: PRESENCIAL

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização da **Feira Agropecuária, Industrial e Comercial – FAPIC - 2025**, que consiste na realização de shows artísticos, praça de alimentação, parque de diversões, mostra agropecuária, industrial e comercial e festa do peão de rodeio; compreendendo o planejamento, produção, coordenação, divulgação, execução e exploração comercial, com fornecimento de toda estrutura, equipamentos e mão de obra, no período de 09 a 12 de outubro de 2025, bem como do desfile em comemoração ao **Aniversário da Cidade**, no dia 15 de outubro de 2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 26 de setembro 2025, às 09h00.

Prestamos esclarecimento acerca de questionamento formulado por **BINATTI EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 32.548.409/0001-33**, interessada no processo supra, referente ao valor médio estimado dos itens.

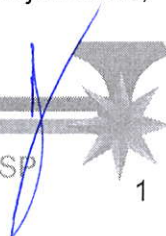
Segue:

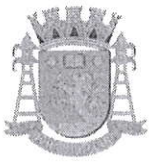
Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/21, o orçamento estimado da contratação é público, admitida, contudo, a manutenção do sigilo de sua divulgação, desde que devidamente justificada pela Administração, com vistas a resguardar o interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa.

O presente certame adota o regime de contratação **empreitada por preço global**, que se caracteriza pela contratação por preço certo e total. Assim, a divulgação do valor global estimado do objeto, fixado em **R\$945.050,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais)**, mostra-se suficiente para assegurar a transparência do certame e para orientar os licitantes na formulação de suas propostas, visto que o critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

Considerando que a execução abrange serviços de elevada complexidade logística e operacional, tais como estrutura (arquibancada, palco, rider), equipamentos, sistemas de som e iluminação, montagem de espaços e demais itens correlatos, a divulgação prévia dos valores unitários poderia:

1. Comprometer a isonomia, ao permitir que empresas não especializadas, desprovidas de conhecimento técnico e de capacidade de planejamento,





elaborassem propostas artificiais com base nos preços de referência da Administração;

2. Reduzir a competitividade efetiva, na medida em que a disputa poderia se dar em torno de mera reprodução dos valores unitários conhecidos, em vez de estimular a eficiência e a expertise das empresas;
3. Fragilizar a economicidade, ao limitar a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, ajustados às condições de mercado.

Assim, a manutenção do sigilo sobre os valores unitários estimados encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, assegurando o equilíbrio entre a publicidade, a competitividade, a isonomia e a economicidade.

Diante do exposto, divulgue-se o esclarecimento à empresa peticionante e demais interessadas.

Estância Turística de Ilha Solteira, 25 de setembro de 2025.


Cristiano Pereira Bonfim
Pregoeiro

